



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL

00001

**INTERESSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

**Nº. Protocolo**

00019195

**DATA**

12/09/2023

**ORIGEM**

INTERNA

**ANO**

2023

**SETOR ORIGEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC - ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO**

PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

**OBJETO**

PROJETO DE LEI NATAL FELIZ

**RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO**

THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM

## 1. INTRODUÇÃO:

1.1 Projeto de Lei "Natal Feliz". Uma iniciativa que une a força da Prefeitura de Cacoal e a dedicação da Secretaria de Cultura, com o objetivo de iluminar o Natal de crianças em bairros carentes, levando sorrisos, esperança e a magia desta temporada tão especial.

1.2 O nome "Natal Feliz" carrega em si o desejo de proporcionar uma experiência verdadeiramente alegre e memorável para as crianças de nossa querida cidade. Neste período de festividades, sabemos que o espírito de generosidade e compaixão se manifesta de maneira especial. No entanto, reconhecemos que algumas famílias enfrentam desafios que podem tornar difícil a celebração completa do Natal.

1.3 Através do Projeto de Lei "Natal Feliz", estamos comprometidos em criar um Natal que transcenda o presente material e alcance o presente emocional e simbólico. Este projeto visa não apenas distribuir brinquedos, mas também construir memórias preciosas, fortalecer laços familiares e inculcar valores de compaixão e empatia nas futuras gerações.

1.4 Diante de um mundo marcado por desigualdades, nossa proposta se concentra em proporcionar alegria e magia durante o período natalino, por meio da distribuição de brinquedos em bairros carentes.

1.5 O Natal sempre representou um momento de reflexão, solidariedade e compartilhamento de amor. Contudo, não podemos perder de vista o fato de que muitas famílias em nossa região enfrentam dificuldades financeiras, privando muitas crianças da oportunidade de experimentar a verdadeira magia desta temporada festiva.

1.6 Este projeto visa preencher essa lacuna. Com ele, buscamos garantir que cada criança, independentemente de sua origem socioeconômica, tenha a oportunidade de vivenciar a alegria de receber um presente durante o Natal. Acreditamos que essa iniciativa não apenas iluminará os olhos das crianças beneficiadas, mas também fortalecerá os laços de comunidade, solidariedade e empatia que sustentam o cerne de nossa sociedade.

1.7 Durante a execução deste projeto de lei, abordaremos suas principais disposições, sua relevância para a promoção do bem-estar infantil e o fortalecimento dos vínculos comunitários, bem como os possíveis impactos positivos que podemos alcançar. Vamos explorar a maneira pela qual essa legislação não apenas trará alegria material, mas também plantará sementes de esperança e igualdade que, ao longo do tempo, podem florescer em uma sociedade mais justa e inclusiva.

1.8 Com a intenção é construir um Natal mais significativo e inesquecível para as crianças em situação de vulnerabilidade, moldando um futuro no qual cada criança tenha a oportunidade de sonhar e de construir uma base sólida para sua jornada na vida.

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A iniciativa do Projeto de Lei "Natal Feliz", proposto pela Prefeitura de Cacoal e a Secretaria de Municipal de Cultura, encontra sua justificativa em um profundo compromisso com a equidade, a solidariedade e a construção de uma comunidade unida

2.2 Este projeto busca não apenas proporcionar momentos de alegria às crianças, mas também fortalecer os laços de solidariedade e empatia em nossa comunidade. A seguir, apresentamos os principais motivos pelos quais essa iniciativa é imperativa:

2.3 Redução de Desigualdades Sociais: O Natal é um momento de celebração e partilha, mas muitas famílias em situação de vulnerabilidade não têm condições de proporcionar uma experiência completa às suas crianças. A distribuição de brinquedos nesse período é uma maneira tangível de promover a igualdade de oportunidades e de assegurar que todas as crianças tenham a chance de celebrar a magia natalina.

2.4 Promoção do Bem-Estar Infantil: Brincar é fundamental para o desenvolvimento saudável das crianças. Através dos brinquedos, as crianças podem explorar sua criatividade, construir habilidades sociais e cognitivas, e cultivar sua imaginação. Garantir o acesso a brinquedos adequados é investir no futuro das gerações, proporcionando um crescimento mais pleno e equilibrado.

2.5 Fortalecimento dos Vínculos Comunitários: Este projeto não se limita apenas à entrega de brinquedos, mas simboliza uma expressão tangível de compaixão e solidariedade entre de nossa comunidade. Ao unir esforços para proporcionar um Natal mais alegre às



crianças menos privilegiadas, estaremos fortalecendo a coesão social e incentivando a colaboração entre os cidadãos.

2.6 Estímulo à Participação Cidadã: Ao promover a distribuição de brinquedos por meio de um projeto de lei, incentivamos a participação ativa dos cidadãos e das empresas locais. Essa participação vai além de um simples ato de caridade, pois traz consigo a sensação de pertencimento e a responsabilidade compartilhada pelo bem-estar da comunidade.

2.7 Formação de Memórias Positivas: A infância é marcada por momentos que deixam lembranças duradouras. A oportunidade de receber um presente durante o Natal pode criar memórias que acompanharão as crianças ao longo de suas vidas. Essas memórias positivas podem inspirar a gratidão e o desejo de retribuir à comunidade quando crescerem.

2.8 Fomento do Espírito Natalino: O Natal é uma época em que os valores de compaixão, generosidade e solidariedade são enfatizados. Este projeto de lei é uma maneira concreta de colocar esses valores em prática, lembrando a todos que somos uma sociedade que se preocupa com o bem-estar de seus membros mais vulneráveis.

2.9 Portanto, considerando a necessidade de promover a igualdade, o bem-estar infantil, os vínculos comunitários e a participação cidadã, assim como fomentar o espírito natalino.

### **3. Fundamentação Legal**

3.1 Dentre as disposições estabelecidas na Lei N°8.069/1990, faz-se necessário colacionar os seguintes artigos:

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

### **3.2 Declaração Universal dos Direitos das Crianças - UNICEF**

Princípio VII. A criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito.

3.3 A entrega de brinquedos promove alegria para milhares de crianças no Natal e contribui para garantir o direito de brincar, considerado essencial pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, Constituição Brasileira e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **4. Objetivos:**

4.1 Garantir o Acesso Igualitário a Brinquedos: Assegurar que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham a oportunidade de receber um brinquedo durante o Natal, promovendo a igualdade de oportunidades e minimizando as disparidades.

4.2 Contribuir para o Desenvolvimento Infantil: Proporcionar às crianças em situação de vulnerabilidade a oportunidade de explorar sua criatividade, desenvolver habilidades motoras e cognitivas, além de estimular a imaginação por meio do brincar, contribuindo para um desenvolvimento saudável.

4.3 Fomentar a Solidariedade e Empatia: Promover a cultura da solidariedade e empatia na comunidade, incentivando a colaboração entre cidadãos, empresas locais, organizações não governamentais e instituições governamentais para atender às necessidades das crianças em bairros carentes.

4.4 Estimular a Participação Cidadã e Empresarial: Incentivar a participação ativa de cidadãos e empresas na doação de brinquedos, bem como no apoio logístico e financeiro para realização da distribuição, reforçando o comprometimento coletivo com o bem-estar infantil.



**4.5 Criar Memórias Positivas:** Proporcionar momentos memoráveis para as crianças beneficiadas, criando lembranças positivas que possam influenciar seu desenvolvimento emocional e social, e que possam ser compartilhadas em suas famílias e comunidades.

**4.6 Fortalecer a Coesão Comunitária:** Utilizar a distribuição de brinquedos como um meio de fortalecer os vínculos entre os membros da comunidade, promovendo o senso de pertencimento, a interação entre diferentes grupos e a construção de uma rede de apoio mútuo.

**4.7 Transmitir Valores Natalinos:** Reforçar os valores do Natal, como generosidade, compaixão e solidariedade, por meio de ações concretas que demonstrem o comprometimento da sociedade com o bem-estar das crianças em bairros carentes.

**4.8 Estabelecer uma Tradição Sustentável:** Criar uma tradição anual de distribuição de brinquedos, garantindo que o projeto seja contínuo e sustentável, contribuindo para a construção de uma cultura de apoio às crianças menos favorecidas em nossa comunidade.

**4.9 Promover o Engajamento da Sociedade Civil:** Incentivar a sociedade civil a se envolver ativamente na organização e realização dos eventos de distribuição, ampliando o impacto do projeto e fortalecendo a colaboração entre diferentes segmentos da sociedade.

**4.10 Contribuir para a Formação de Cidadãos Ativos e Conscientes:** Ao proporcionar oportunidades iguais desde a infância, o projeto visa contribuir para a formação de cidadãos conscientes, sensíveis às necessidades dos outros e engajados na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

## **5. Cronograma**

**5.1** O Cronograma de realização do projeto será definido a cada ano por meio de seu termo de referência e edital de licitação, que definirá os prazos de execução e destruição dos brinquedos.

## **6. Distribuição**

**6.1** Os brinquedos a serem distribuídos (tipo e quantidade) serão definidos a cada ano por meio de seu termo de referência e edital de licitação, considerando que seja proporcional ao número distribuído nos exercícios anteriores.

**JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Decreto nº 9.125/PMC/2022

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
PREFEITO DE CACOAL

Cacoal, 31 de Agosto de 2023.



## **MINUTA PROJETO DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA NATAL FELIZ**

**CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO A CULTURA  
NATALINA E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS  
"NATAL FELIZ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CACOAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Natal Feliz" no âmbito do Município de Cacoal, com o objetivo de promover a distribuição de brinquedos a crianças de bairros carentes durante o período natalino.

**Art. 2º** O Programa "Natal Feliz" tem como finalidade levar alegria, esperança e o espírito natalino a crianças que enfrentam dificuldades socioeconômicas, por meio da distribuição de brinquedos pela Prefeitura de Cacoal e Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º** São objetivos do programa Natal Feliz:

- I — Contribuir para o Desenvolvimento Infantil;
- II — Fomentar a Solidariedade e Empatia;
- III — Transmitir Valores Natalinos;
- IV — Estabelecer uma Tradição Sustentável
- V -- Contribuir para a Formação de Cidadãos Ativos e Conscientes

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
PREFEITO DE CACOAL





**PROCESSO: 19.195/PMC/2023**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO PROGRAMA NATAL FELIZ**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**DESPACHO**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura visando à instituição do Programa "Natal Feliz" no âmbito do Município de Cacoal.

Sobre o tema, foi emitido o documento de ID 234668, que trás em seu bojo (introdução, justificativa, fundamentação legal, objetivo, cronograma e destruição), bem como, a minuta do projeto de criação do programa natal feliz - ID 234669.

Considerando tratar-se da criação de um programa no âmbito do Município de Cacoal, prescinde de parecer jurídico, considerando que as despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta de dotação orçamentária do Município.

Com amparo no art. 13 da Lei n. 2.413/PMC/08, que dispõe sobre as atribuições do Procurador Coordenador do Contencioso Administrativo, remeto os autos, ao responsável pela pasta para emissão de parecer acerca documentos acima referidos.

Cacoal/RO, 21 de setembro de 2023.

**DEBORAH MAY DUMPIERRE**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 4.372

Marcia Passaglia  
Assessora – OAB/RO 1.695





**PROCESSO Nº: 19.195/2023**

**ASSUNTO: MINUTA DE LEI – PROGRAMA “NATAL FELIZ”**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em atenção ao despacho da Procuradora Geral do Município, datado de 18/05/2023, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de despacho (ID 243052), datado de 27/09/2023, formulado pela Exma. Sra. Procuradora Geral do Município DEBORAH MAY DUMPIERRE, onde solicita análise e parecer jurídico da minuta do projeto de lei que dispõe acerca da criação do programa “Natal Solidário”, que visa promover a distribuição de brinquedos a crianças de bairros carentes durante o período natalino, conforme minuta anexa ao ID 234669 do PEC.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Inicialmente, é imperioso destacar que a competência para legislar sobre os meios de acesso à cultura, bem como sobre a integração social dos setores desfavorecidos, é comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsão constante do Art. 23º, V e X da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

As competências comuns, assim como as competências exclusivas da União, possuem natureza administrativa, portanto, são matérias relacionadas a execução de serviços públicos. Além disso, essas matérias possuem interesses difusos, coletivos e por isso todos os entes federativos terão competência conjuntamente para atuar.



Ainda, é pertinente mencionar as disposições constantes dos Arts. 59 e 71 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

**Art. 59.** Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 71.** A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Não obstante, cabe destacar que a necessidade de as autoridades públicas promover o direito da criança desfrutar de jogos e brincadeiras é consagrado pelo Princípio VII da Declaração Universal dos Direitos das Crianças – UNICEF:

**Princípio VII.** A criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador Signatário, opina que é de competência comum do Município legislar sobre os meios de acesso à cultura, bem como sobre a integração social dos setores desfavorecidos, estando, portanto, no aspecto formal, dentro da legalidade.

Ademais, as questões técnicas presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 27 de setembro de 2023.

**NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**OAB/RO 787**

Richer de Souza Della Torre  
Assessor Jurídico  
OAB/RO 12.690

